



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
(CASA FREI CANECA)
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 77, de 04 de dezembro de 1984

EMENTA: - Dispõe sobre a criação do COMDEMAI - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPISSUMA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu com fundamento no que preceitua o § 2º, do artigo 203, do nosso REGIMENTO INTERNO promulgo a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapissuma - COMDEMAI - Órgão Consultivo e de Assessoramento da Prefeitura Municipal de Itapissuma em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, desmatamento dos mangues, na área do Município de Itapissuma.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da Comunidade;
- II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III - Ocasione danos à fauna e à flora.

Artigo 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

Artigo 4º - O COMDEMAI compor-se-á de (20) vinte membros, sendo (01) um representante da Secretaria de Saúde do Município, (02) dois representantes da Secretaria de Educação do Município, (01) um representante da Secretaria de Assistência Social do Município, todos indicados pelo Prefeito Municipal, (09) nove representantes da Câmara Municipal de Itapissuma, representados pelos Srs. Vereadores com assento na Casa Frei Caneca e representantes das entidades locais de colônia de Pescadores, Pastoral, Assembléia de Deus, Batista, Associações de Bairros, Centros Espíritas, outras associações de caráter cultural ou científico, mediante solicitação.

Parágrafo Único - Consideram-se de relevância social os serviços prestados ao COMDEMAI, não sendo remunerados a qualquer título.

Artigo 5º - O COMDEMAI manterá com os demais Órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 6º - O COMDEMAI, cientificamente, comprovando após ser cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração e puni-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

(CASA FREI CANECA)

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

Artigo 7º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao órgão estadual responsável, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Artigo 8º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto a preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Os Critérios, normas e padrões que são referidos no presente artigo serão aqueles fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA -, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF -, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca = SUDEPE - e demais órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuem no meio ambiente.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Itapissuma, através do COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Artigo 10 - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino do Município, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Artigo 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito do Município, no prazo de (60) sessenta dias a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma, em 04 de dezembro de 1984.

Ydigoras Ribeiro de Albuquerque

a-) Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma.